

**INDICAÇÃO Nº 014/2022**

**AUTOR: VEREADOR VAGNER MARTINS DOS SANTOS**

**ASSUNTO: elaboração e envio as esta Casa, Projeto de Lei, que Crie a Política Municipal de Mobilidade Urbana, para incluir a operação e o disciplinamento do transporte alternativos de passageiro, cargas, produtos, com critérios para a autorização de uso de local público para desempenho das atividades, que não conflitem com serviços de taxi e ou moto-taxi.**

O Vereador que subscreve a presente, considerando a relevância das reivindicações que recebeu da população do Município de Itabela, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabela, a **elaboração e envio as esta Casa, Projeto de Lei, que Crie a Política Municipal de Mobilidade Urbana, para incluir a operação e o disciplinamento do transporte alternativos de passageiro, cargas, produtos, com critérios para a autorização de uso de local público para desempenho das atividades, que não conflitem com serviços de taxi e ou moto-taxi.**

#### JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico é tão bem-vindo quanto inevitável. As soluções digitais com as quais contamos hoje têm trazido dinâmica e eficiência a todos os tipos de mercados e atividades.

O transporte individual não é exceção e há alguns anos temos testemunhado significativa mudança nos meios de operação desse serviço. Hoje, além dos populares aplicativos de transporte privado individual, a maior parte das corridas do transporte público individual - os táxis - também já é intermediada por plataformas digitais.

Nesse cenário, é dever do Parlamento rever as normas que regem o serviço e adequá-las à nova realidade imposta pela inovação tecnológica. Estamos propondo seja formulado e enviado a esta Casa Legislativa a Projeto de Lei "Regulamenta, no Município de Itabela, a exploração do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, intermediado por plataformas digitais, na forma prevista na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana"

Em anexo, encaminhamos minuta do anteprojeto de lei dessa proposição que vai otimizar os serviços de transporte de passageiros neste Município e fomentar a geração regular de emprego e renda, a exemplo de outras localidades.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 07 de março de 2022.

  
**VAGNER MARTINS DOS SANTOS**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
<b>(APROVADO)</b>	
EM <u>Urucá</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>17/03/2022</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>08 (oito)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
	
Presidente	1º Secretário